



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

### **LEI Nº 542/2005, 18 de maio de 2005.**

**EMENTA:** AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE BICICLETAS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compra de 50 (cinquenta) bicicletas para cessão de uso gratuito aos alunos matriculados na rede de Ensino Municipal e Estadual, de nível fundamental e médio, residentes no interior do município e que não são beneficiados pelo transporte escolar.

**Art. 2º** - Os alunos a serem beneficiados nos termos da presente Lei, solicitarão através de requerimento à Secretaria Municipal de Educação a cessão de uso gratuito da bicicleta para os fins estabelecidos, indicando o responsável para firmar o Termo de Cessão de Uso Gratuito com o Município.

**Parágrafo Único** – O requerente anexará ao requerimento a declaração de matrícula e frequência da Escola onde estiver freqüentando.

**Art. 3º** - Ficam estabelecidas ainda as seguintes condições:

I - a manutenção e a conservação das bicicletas mencionado no art. 1º desta Lei serão de exclusiva responsabilidade de cada aluno;

II - o aluno deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação o atestado de frequência.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá baixar ato normativo para a execução da presente Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia (ES), 18 de maio de 2005

**OSMAR PASSAMANI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAF  
Da P.M.M.  
Em, 18/05/2005

**Data de Publicação**

Secretária da SEMAF.